

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº253/13-CCJ

Concede o Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre à Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – Hospital Ernesto Dornelles.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Pedro Ruas.

A Procuradoria desta Casa, fl. 8, não aponta óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Conforme previsto no art. 36, inciso I, al. a, do Regimento deste Parlamento, compete à CCJ opinar sobre os seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os Projetos de Lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A presente Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 101, Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

Cabe registrar que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local¹.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA) declara a autonomia do Município e sua competência para prover tudo concerne ao interesse local, bem como estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse (LOMPA, art. 30, inciso II e III)².

Art. 9° - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II - prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;

¹ Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² LOMPA:



PROC. N° 2121/13 PR N° 022/13 Fl. 2

PARECER Nº253 /13 - CCJ

Ainda, cumpre registrar que a presente Proposição encontra supedâneo no artigo 134-A, inciso I, al. a do Regimento desta Casa³.

Registra-se que, a Resolução nº 2.083/2007, prevê a concessão desta premiação a pessoas físicas ou jurídicas que se tenham destacado publicamente por suas ações em quaisquer áreas do conhecimento humano, mediante proposição de iniciativa de vereador.

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto Parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 25 de outubro de 2013.

Vereador Waldir Canal, Relator.

Aprovado pela Comissão em 79-60-12

Vereador Reginaldo Pujol - Presidente

Vereador Be

Vereador Márcio Bins Ely - Vice-Presidente

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Alberto Kopittke

Vereador Nereu D'Avila

/JS/JPCP

³ Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Porto Alegre: Art. 134-A. Cada Vereador poderá protocolar:

I - em cada Legislatura:

a) 01 (um) Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre.